



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI

Nº , DE 2006

(Da Comissão de Legislação Participativa)

SUG nº 143/2005

Acrescenta o art. 331-A ao Decreto-lei
n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código
Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 –
Código Penal – passa a vigorar acrescido do seguinte art. 331-A:

“Recusa ou falsidade no fornecimento de dados pessoais de
qualificação

Art. 331-A Recusar-se a fornecer dados pessoais de
qualificação ou fornecê-los falsamente ao Poder Executivo,
ao Poder Legislativo, ao Poder Judiciário, ao Ministério
Público, às polícias e aos demais órgãos públicos.

Pena – detenção, de um a dois anos, e multa.”

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2006.

Deputado **GERALDO THADEU**
Presidente